



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Campus Brasília

Processo: Edital n.º 010/CBRA - Seleção Simplificada para Contratação de Professor Substituto da área do Direito

Assunto: Recurso Administrativo - Solicitação de recontagem da pontuação atribuída na 1ª Etapa (análise curricular).

Interessado: XXXXXXXX

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pelo candidato ao cargo de Professor Substituto da área de Direito, XXXXXXXX, em desfavor a decisão da Comissão do Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto, edital n.º 10/CBRA, que homologou a 1º etapa da seleção, solicitando a retificação da pontuação a ele atribuída na fase de análise curricular.

I- PRELIMINARMENTE

O Recurso administrativo fora interposto no dia 13 de abril 2015, desta forma, intempestivo, haja vista estar fora da data prevista no edital, item 5, dia 22 de abril de 2015.

Em que pese a intempestividade, tendo vista os possíveis prejuízo ao certame ante a não apreciação prévia de suas alegações, esta Comissão, com base nos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a atuação da Administração Pública, opta por fazer a análise da peça recursar interposta.

Superada a questão preliminar, passamos a análise no mérito.

II- DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

No recurso em tela foram indicados vícios em seu teor, e em decorrência destes, o apelante solicita da retificação da pontuação a ele atribuída na etapa da análise curricular no Processo de Seleção para Professor Substituto, sob a

alegação que a contagem homologada por esta Comissão o classificou na 6ª posição com 8 pontos, deixando de observar os pontos referente ao tempo de experiência profissional na área de formação, exceto docência (8 pontos) e de sua titulação de especialização (5 pontos), documentos este não apresentados no ato da inscrição, conforme ainda alegação do recorrente, por ausência de exigência específica dos mesmos no item 3.2 do edital, que trata da documentação exigida no ato da inscrição, apresentando naquela ocasião apenas cópia da CTPS e o currículo *Lattes*.

Na oportunidade acostou documentos a peça recursal em tela, com fim de comprovar o título de especialização e o tempo de experiência, solicitando a retificação de sua pontuação de 8 para 21 pontos, conforme tabela apresentada no item 14. da peça recursal.

É o relatório

III – DO EXAME DO MÉRITO

Em análise aos argumentos apresentados pelo Recorrente, dos possíveis vícios constantes no edital n.º 010/CBRA, há de se fazer algumas considerações, vejamos:

No item 3.2 do edital, “Da documentação exigida no ato da inscrição”, conforme as alegações do recurso, não fora exigida, de forma explícita, a documentação para comprovação da titulação e do período de experiência da área de atuação, exceto docência, documentos estes que seriam pontuados na primeira fase da seleção, sendo apenas solicitado a CTPS e o currículo *Lattes*.

Vislumbra-se desta forma, em análise do item 3.2, que a maneira que os documentos para a inscrição foram solicitados no texto do edital é passível de equívocos por parte dos candidatos, haja vista que exigiu apenas o currículo *Lattes*, deixando de fazer a solicitação explícita de que este, necessariamente, deveria estar acompanhado dos documentos comprobatórios para a pontuação na 1ª fase da seleção.

Ressalta-se ainda que não há previsão do edital de recurso ante a homologação da primeira fase do certame, deixando mais uma vez uma lacuna no ato convocatório e ferindo o direito do contraditório inerente aos candidatos.

Nesta senda, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e diante das lacunas existentes no edital, deve-se reconhecer o direito do recorrente de ter seus documentos analisados para pontuação na fase de análise curricular.

Imperioso destacar que, apesar do direito acima tutelado, deve-se observar que este é um vício editalício que não poderia amparar apenas a um candidato, mas sim a todos que por ventura deixaram de apresentar tais

documentos por erro no edital, em prestígio ao princípio da isonomia.

Destarte, em virtude do tempo decorrido e a fase atual que a seleção se encontra, os presentes vícios tornam-se insanáveis, haja vista a necessidade de se retificar o edital, com novos termos e prazos, tudo na afã de se perseguir o princípio da legalidade e da isonomia.

IV – CONCLUSÃO

Por todo exposto, decidimos dar provimento parcial ao presente recurso administrativo interposto pelo candidato XXXXXXXX, no sentido de reconhecer a existência de vícios no edital guerreado, sendo necessário, desta forma, suspender as demais fases dos Editais n.º 09/CBRA e 10/CBRA, que tratam da Seleção Simplificada para Contratação de Professor Substituto/Temporário para o IFB, por ambos serem elaborados nos mesmos termos e por conseguinte padecerem dos mesmos vícios, devendo os referidos processos serem encaminhados a Procuradoria Federal deste Instituto para emissão de parecer e ulterior decisão da autoridade competente.

Brasília, 17 de abril de 2015.

ERIKA CRISTINA RODRIGUES DE MORAIS
Presidente da Comissão de Seleção Simplificada para Contratação de
Professor Substituto da área do Direito
Portaria n.º 612, de 30 de março de 2015.